POLÍTICA

Çlu/y
CORREIO BRAZILIENSE Brasília, domingo, 7de fevereiro de 19S8 5
EUGÉNIO NOVAES

Acertos se impõem no plenário
São os líderes, com seus acordos, que vencem até aqu

Cumprir é que vão ser elas

Entendimentos nem sempre são visíveis nas tumultuadas votações plenárias

•

1

PREAMBULO

- Nós, representantes do
povo brasileiro, reunidos
em Assembleia Nacional
Constituinte para instituir
no País um novo Estado
Democrático, destinado a
assegurar o exercício dos
direitos sociais e indivi-
duais, a liberdade, a segu-
rança, o bem-estar, o de-
senvolvimento, a igualdade
e a Justiça como valores su-
premos de uma sociedade
fraterna, pluralista e sem
preconceitos, fundada na
harmonia social da Nação e
comprometida çom a solu-
ção pacífica de todas as
controvérsias, tanto na or-
dem interna como interna-
cional, promulgamos, sob a
proteção de Deus, esta
Constituição da República
Federativa do Brasil.

TITULO I

Art. 1» — A República Fe-
derativa do Brasil, forma-
da pela União indissolúvel
dos Estados e Municípios,
Distrito Federal e Territó-
rios, constitui-se em Esta-
do Democrático de Direito,
visa a construir uma socie-
dade livre, justa e solidária
e tem como fundamentos a
soberania, a cidadania, a
dignidade da pessoa huma-
na, os valores sociais do
trabalho e da livre iniciati-
va, o pluralismo político e a
convivência em paz com a
humanidade.

Parágrafo único — Todo
poder emana do povo, que o
exerce por representantes
eleitos ou diretamente, nos
termos desta Constituição.
Art. 2" — São poderes da
União o Legislativo, o Exe-
cutivo e o Judiciário.

Art. 3" — São objetivos
fundamentais do Estado:
I — garantir a indepen-
dência e o desenvolvimento
nacionais.

II erradicar a pobreza e
a marginalização e reduzir
as desigualdades entre as
pessoas e regiões.
III — promover o bem-
estar de todos, sem precon-
ceitos de origem, raça, se-
xo, cor, idade e de outras
formas de discriminação.
Art. 4" — O Brasil funda-
mentará suas relações in-
ternacionais nos princípios
da Independência nacional,
da prevalência dos direitos
humanos, da autodetermi-
nação dos povos e da não-
intervenção, da igualdade
entre os Estados, da solu-
ção pacífica dos conflitos e
da defesa da paz, bem co-
mo no repUdio ao terroris-
mo e ao racismo, e propug-
nará pela cooperação entre
os povos e pelo progresso
da humanidade.

Art. 5" — O Brasil busca-
rá a integração económica,
politica, social e cultural
dos povos da América Lati-
na, tendo em vista a forma-
ção de uma comunidade
latino-americana de na-
ções.

TITULO II — Dos Direitos
e Garantias Fundamentals

Capítulo I — Dos Direitos
Individuais e Coletivos

Art. 6» — Todos são
iguais perante a lei, sem
distinção de qualquer natu-
reza. A Constituição asse-
gura aos brasileiros e aos
estrangeiros residentes no
Pais a inviolabilidade dos
direitos concernentes à vi-
da, à liberdade, à seguran-
ça e à propriedade, nos se-
guintes termos:

8 1» — Ninguém é obriga-
do a fazer ou deixar de fa-
zer alguma çolsa senão em
virtude da lei.

J 2" — A lei punirá qual-
quer discriminação atenta-
tória dos direitos e liberda-
des fundamentais. A práti-
ca do racismo constitui cri-
me inafiançável e sujeito a
pena de reclusão, nos ter-
mos da lei.
8 3» — A lei não excluirá
da apreciação do Poder Ju-
diciário lesão ou ameaça a
direito.

8 4» — A lei não prejudi-
cará o direito adquirido, o
ato jurídico perfeito ou a
coisa julgada.
8 5o

— E livre a manifes-
tação do pensamento, ve-
dado o anonimato. E asse-
gurado a todos o acesso à
informação e resguardado
o sigilo da fonte quando ne-
cessário ao exercício pro-
fissional. E assegurado o
direito de resposta, propor-
cional ao agravo, além da
indenização por dano mate-
rial, moral ou á imagem.

8 6» — E inviolável a li-
berdade de-consciência e
de crença, assegurado o li-
vre exercício dos cultos re-
ligiosos e garantida, na for-
ma da lei, proteção aos lo-
cais de culto e às suas litur-
gias particulares.
8 7" — E livre a locomo-
ção no território nacional
em tempo de paz e, respei-
tados os preceitos legais,
qualquer pessoa poderá ne-
le entrar, permanecer ou
dele sair com seus bens.

8 8» — Ninguém será sub-
metido a tortura, a penas
cruéis ou a tratamento de-
sumano ou degradante. A
lei considerará a prática da
tortura, o tráfico de drogas,
os crimes hediondos e o ter-
rorismo crimes inafiançá-
vels, Insusceptíveis de gra-
ça ou anistia, por eles res-
pondendo os mandantes, os •
executores e os que, poden-
do evitá-lo, se omitirem.
§ 9» — E livre o exercício
de qualquer trabalho, oficio
ou profissão, observadas as
qualificações profissionais
que a lei exigir.
8 10a

— São invioláveis a
Intimidade, a vida privada,
a honra e a imagem das
pessoas, assegurado o di-
reito â indenização pelo da-
no material ou moral de-
corrente de sua violação.
8 11" — A casa é asilo in-
violável do individuo. Nin-
guém pode nela penetrar
sem consentimento do mo-
rador, salvo em caso de fla-
grante delito, desastre ou
para prestar socorro, ou,
durante o dia, por determi-
nação judicial.
8 12" — È inviolável o si-
gilo da correspondência e
das comunicações telegrá-
ficas, de dados e telefóni-
cas, salvo neste último ca-
so, por ordem judicial, nas
hipóteses e na forma que a
lei estabelecer para fins de
investigação criminal e ins-
trução processual.
8 13° — Não há crime sem
lei anterior que o defina,
nem pena sem prévia comi-
nação legal. A lei penal não
retroagirá, salvo para be-
neficiar o réu.

8 14" — Não haverá juízo
ou tribunal de excecão.
Ninguém será processado
nem sentenciado senão pe-
la autoridade competente,
e tampouco privado da li-
berdade ou de seus bens
sem o devido processo le-
gal.
8 15" — Aos litigantes, em
processo judicial ou admi-
nistrativo, e aos acusados
em geral são assegurados o
contraditório e ampla defe-
sa, com os meios e recursos
a ela inerentes.

8 lfi-" — São inad-,
missjveis, no processo, as
provas obtidas por meios
ilícitos. A lei disporá sobre
punição dos responsáveis.
8 17a

— Ninguém será
considerado culpado até o
trânsito em julgado de sen-
tença penal condenatória.
8 18" — O civilmente iden-
tificado não será submetido
a identificação criminal,
salvo em hipóteses excep-
cionais definidas em lei.
8 19» — Será admitida
ação privada nos crimes de
açâo pública, se esta não
for intentada no prazo le-
gal.
8 20° — A lei somente po-
derá restringir a publicida-
de dos atos processuais
quando a defesa da intimi-
dade ou o interesse social o
exigtrem.
8 21» — Nenhuma pena
passará da pessoa do con-
denado, mas a obrigação
de reparar o dano e a de-
cretação do perdimento de
bens poderão ser estendi-
das aos sucessores e contra
eles executadas, até o limi-
te do valor do património
transferido, nos termos da
lei.

8 22° -*- A lei assegurará a
individualização da pena e
ariotará, entre outras, as
seguintes:
I — privação da liberda-
de
II — perda de bens
III — multa
IV — prestação social al-
ternativa

V — suspensão ou interdi-
ção de direitos
8 23» — Não haverá pena
de morte, salvo em caso de
guerra declarada, nem de
caráter perpétuo, de traba-
lhos forçados ou de bani-
mento.

8 24» — Ninguém será
preso senão em flagrante
delito, ou por ordem escrita
e fundamentada de autori-
dade judiciária competen-
te. A prisão de qualquer
pessoa e o local onde se en-

contre serão comunicados
Imediatamente ao juiz
competente e à família do
preso ou pessoa por ele in-
dicada. O preso será infor-
mado de seus direitos, en-
tre os quais o de permane-
cer calado, assegurada a
assistência da família e de
advogado. A prisão ilegal
será imediatamente rela-
xada pela autoridade judi-
ciária.

8 25» — Ninguém será le-
vado à prisão ou nela man-
tido, quando a lei admitir a
liberdade provisória, com
ousem fiança.
8 26» — E assegurado aos
presos o respeito à sua inte-
gridade física e moral; às
presidiárias serão assegu-
radas condições para que
possam permanecer com
seus filhos durante o perío-
do de amamentação. A pe-
na será cumprida em esta-
belecimentos distintos, de
acordo com a natureza do
delito, sua gravidade, as
condições em que foi prati-
cado, a idade e os antece-
dentes criminais do apena-
do.

8 27» — O Estado indeni-
zará o condenado por erro
judiciário, assim como o
sentenciado que ficar preso
além do tempo indicado na
sentença.
8 28» — Não haverá pri-
são civil por dívida, salvo a
do responsável pelo ina-
dimplemento voluntário e
inescusável de obrigação
alimentícia e a do depositá-
rio infiel.

8 29» — O preso tem direi-
to à identificação dos res-
ponsáveis por sua prisão ou
interrogatório policial.
8 30» — Ninguém será pri-
vado de qualquer dos seus
direitos por motivo de cren-
ça religiosa ou de convic-
ção filosófica ou politica,
salvo se as invocar para
eximir-se de obrigação le-
gal "a todos imposta e
recursar-se cumprir pres-
tação alternativa, fixada
em lei.

8 31» — É livre a expres-
são da atividade intelec-
tual, artística, científica e
de comunicação, indepen-
dentemente de censura ou
licença. Aos autores per-
tence o direito exclusivo de
utilização, publicação ou
reprodução de suas obras,
transmissível aos herdei-
ros pelo tempo que a lei fi-
xar. É assegurada prote-
ção, nos termos da lei, às
participações individuais
em obras coletivas e à re-
produção da imagem e voz
humana, inclusive nas ati-
vidades desportivas. Aos
criadores, intérpretes e às
representações sindicais e
associativas, estende-se o
direito de fiscalização so-
bre o aproveitamento eco-
nómico das obras que cria-
rem ou de que participa-
rem.

8 32» — A lei assegurará
aos autores de inventos in-
dustriais privilégio tempo-
rário para a sua utilização,
bem como proteção às cria-
ções industriais, à proprie-
dade das marcas, aos no-
mes de empresas e a outros
signos distintos, tendo em
vista o interesse social do
País e o seu desenvolvi-
mento tecnológico e econó-
mico.

8 33» — Todos têm direito
a receber dos órgãos públi-
cos Informações de interes-
se particular, coletivo ou
geral, ressalvadas aquelas
cujo sigilo seja impres-
cindível à segurança da so-
ciedade e do Estado. As in-
formações requeridas se-
rão prestadas no prazo da
lei, sob pena de responsabi-
lidade.

8 34» — É a todos assegu-
rado o direito de petição
aos poderes públicos em
defesa dos direitos ou con-
tra ilegalidade ou abuso do
poder, bem como a obten-
ção de certidões junto a
repartições públicas, para
defesa de direitos e esclare-
cimento de situações de in-
teresse pessoal, indepen-
dentemente de pagamento
ou taxas.

8 35» — Nenhum brasilei-
ro será extraditado, salvo o
naturalizado, em caso de
crime comum praticado
antes da naturalização ou
de comprovado envolvi-
mento em tráfico interna-
cional ilícito de drogas en-
torpecentes, na forma da
lei.
8 36» — Não será concedi-
da extradição de estrangei-
ros por crime político ou de
opinião.
8 37» — Conceder-se-á
asilo político.

"Todo poder eman a do
povo, que o exerce por re-
presentantes eleitos ou di-
retamente, nos termos des-
ta Constituição". Este dis-
positivo, fruto de um acor-
do mantido entre as lide-
ranças partidárias e o
Centrâo, encerr a o
principio básico que pode
garantir o verdadeiro cum-
primento dos direitos e ga-
rantias contidos na nova
Carta. Par a isto, em pri-
meiro lugar, terá que ser
desfeito o conceito tradicio-
nal de que "as leis são fei-
tas também par a não se-
rem cumpridas", senão
mudança alguma ocorrerá
mesmo com a mais avan-
çada e moderna Constitui-
ção 'a disposição de 130 mi-
lhões de cidadãos.

Dos direitos individuais e
coletivos aprovados até
agora pelo plenário da
Constituinte, pouca coisa
pode ser desde já vista co-
mo facilmente efetívada. A
atual Constituição assegu-
ra a punição ao preconceito
racial; a nova Carta, em
elaboração, estabelece re-
clusão, sem direito à fian-
ça, à prática do racismo.
Esta questão vem sendo
debatida pelos movimentos
negros do Brasil bem antes
de a Constituinte ser convo-
cada e esbarra, inevitavel-
mente, na questão econó-
mica e na própria estrutu-
ra judiciária do País. Um
negro pobre, sem acesso
aos benefícios da Justiça,
terá como recorrer e pro-
var que foi discriminado?
A não ser que sua represen-
tação no Poder Legislativo
seja forte o bastante par a
assumir o problema e pro-
por formas práticas que re-
solvam a nível geral a
questão, os negros brasilei-
ros continuarão sofrendo
aberta ou dissimuladamen-
te a discriminação de raça.

Outra questão, que tam-
bém envolve a Justiça e re-
quer a ação dos "represen-

tantes eleitos" estabeleci-

dos no parágrafo único do
artigo 1» da nova Constitui-
ção, é a que assegura às
presidiárias o direito e. as
condições para que possam
amamentar seus filhos,
permanecendo com eles
em estabelecimentos dis-
tintos. Ao defender esta
proposta, a deputada Ana
Maria Rattes (PMDB/RJ)
lembrou da-

importância de
se garantir o futuro "d e
nossas crianças", que se-
rão forças produtivas par a
o Pajs daqui a alguns anos.
Par a o cumprimento deste
dispositivo terá que ser fei-
ta uma reforma física e
moral no sistema carcerá-
rio muito maior e de delhor
qualidade que a que vem
sendo reivindicad a h á
anos.

A censura també m aca-
bou, de acordo com o que
foi aprovado no plenário da
Constituinte, e os criadores
terão o direito de fiscaliza-
ção sobre o aproveitamen-
to económico de sua s
obras. Estes são alguns dos
melhores ganhos par a toda
a sociedade, mas també m
terá que existir um a estru-
tura para garantir a aplica-
bilidade da norma.

A pena de morte passa a
existir no Brasil em caso de
guerra declarada, ao con-
trário do que prevê a atual
Constituição, que estabele-
ce esta pena apenas em ca-
so de guerra externa. Ou-
tra mudança em relação à
atual Carta é o due ficou es-
tabelecido no § 8" do Artigo
6», vedando anistia ou gra-
ça à orátlça do terrorismo.
Guerra externa e terroris-
mo podem ter seus concei-
tos alterados de acordo
com o ponto de vista. No
plenário da Constituinte
muitos de seus membros,
considerados por outros co-
mo "terroristas", não esta-
riam elaborando a nova
Constituição se não fosse a
anistia que receberam.

MARBA FURTADO
Da Edltoria de Politica

Nem o Centrâo, çom sua
festejada maioria absoluta
na Assembleia, nem as for-
ças progressistas podem
ostentar até agora o titulo
de vitorioso nesta nova eta-
pa de votaç-ao do texto
constitucional. O grande
vencedor deste embate, às
vezes barulhento e rechea-
do de ironias, tem sido
mesmo o acordo entre as li-

deranças partidárias. Par a
o presidente da Assem-
bleia, Ulysses Guimarães,
só através do entendimento
será possível dar andamen-
to ao processo de elaboraç-
ão da Constituição.
O acordo em torno das di-
ferentes questões incluídas
no texto constitucional se

tornou Indispensável a par-
tir da alteração do Regi-
mento Interno da Assem-
bleia. Pelas novas norma s
regimentais, propostas pe-
lo Centrâo, só a maioria ab-
soluta dos membros da
Constituinte, que corres-
ponde a 280 parlamentares,
pode aprovar ou rejeitar
qualquer matéria. Se este
quorum não for atingido,
repete-se a votação 24 ho-
ras depois. Com este trunfo
nas mãos, amparad o por
uma lista de mais de 300 no-
mes apresentada pelo seu
coordenador de mobiliza-
ção, o grupo conseguiu até
certo ponto impor as re-
gras do processo, ma s de
um momento para outro
constatou que també m não
conseguiria decidir todas
as matérias somente com
os seus votos. Na explica-
ção do deputado José Ge-
nojno (PT/SP), "o feitiço
virou contra o feiticeiro",
já que os centristas se divi-
dem quando chega a hora
de votar determinada s
questões.

Qualquer dos lados sabe
que conseguir o voto de 280
constituintes par a uma ma-
téria, principalmente as
chamadas "polémicas", é
uma tarefa quase Im-
possível. O Centrâo provou
que reconheceu este dado
quando preferiu se retirar

Anna Rattes: preocupação com as presidiárias

do plenário, na última
sexta-feira, por não ter
quorum suficiente par a en-
frentar o pedido de votação
em separado, do senador
Mário Covas (PMDB/SP),
ao § 39 do substitutivo. Não
havia acordo sobre este
dispositivo e a liderança do
PMDB e os partidos de es-
querda estavam dispostos
a suprimir o parágrafo pa-
ra restabelecer o texto do
projeto de Constituiç-ao.
A necessidade de acordo
se fez sentir desde o pri-
meiro dia de votação do
projeto de Constituição (27
de janeiro), quando nem o
Centrâo conseguiu aprovar
sua proposta ao Preâmbulo
do projeto. Apenas 248 cen-
tristas votaram a favor do
substitutivo que recebeu
227 votos constrários. Bas-
tou uma rápida reunião na
manhã seguinte, entre as
lideranças partidárias e os
líderes do Centrâo, par a
que à tarde tanto o preâm-
bulo quanto o Título I, dos
Princípios Fundamentais,
fossem votados e decidi-
dos. A esquerda concordou
com a aprovação do texto
do grupo ao Preâmbulo.
Em troca, o Centrâo apoiou
a aprovação de um disposi-
tivo que consolidou a ideia
da democracia direta e
participação popular, que
havia causado a rejeição
da matéria no dia anterior.

O princípio da participa-
ção popular garantid a
constitucionalmente, que
havia sido fixado por emen-
da de José Genojno ao
Preâmbulo do substitutivo
do relator Bernardo Ca-
bral, na última etapa de vo-
tação da Comissão de Siste-
matização, passou a inte-
grar o parágrafo único do
Artigo 1». O novo texto re-
sultou de uma fusão de
emendas dos constituintes
Ricardo Izar (PFLPSP),
Ricardo Fiúza (PFL/PE) e
Jo-a o Agripin o
(PMDB/PB). Com o acor-
do, a votação na sessão do
dia 28 foi agilizada.

O plenário aprovou até
uma emenda do deputado
Paes Landim (PFL/PI),
que não constava do enten-

dimento, ma s continuou re-
jeitando as propostas da es-
querda. Entre estas, as
emendas de José Genojno,
propondo a inclusão do ter-
mo "orientação sexual"
entre os preconceitos repu-
diados constitucionalmen-
te, e de Benedita da Silva
(PT/RJ), prevendo o rom-
pimento de relações diplo-
máticas do Brasil com to-
dos os países que adotam
politicas oficiais de discri-
minação racial.
Um verdadeiro "acór-
dão" foi firmado sobre o

Capítulo I do Título II, dos
direitos individuais e cole-
tivos — artigo 6», com 60
parágrafos — o que fez com
que muitos — dispositivos
do projeto de Constituição,
elaborado pela Comissão
de Sistematização, fossem
restabelecidos no lugar dos
dispositivos do Centr-ao.
Quando se Iniciou a vota-
ção deste Capítulo, dia 2, o
plenário sabia no entanto
que teria que se preparar
para decidir no voto pelo
menos cinco pontos que não
geraram entendimento.

O primeiro destes con-
frontos aconteceu na últi-
ma quarta-feira, 3, com a
votação do parágrafo do
substitutivo do Centr-ao
que tipifica a tortura e o
terrorismo como crimes
Inafiançávei s e insus -
ceptíveis de graça ou anis-
tia. Por duas vezes o plená-
rio rejeitou a dlstlnç-ao en-
tre estes dois atos, depois
de pronunciamentos extre-
mados no encaminhamento

da matéria. A esquerda In-
teressava a distinção da
punição para os dois casos,
mas o Centrâo n-ao abriu
mão do nivelamento da pe-
na e fez prevalecer seu tex-
to.

O segundo destes pontos
fora do acordo, sobre o
Capítulo I, desacelerou os
trabalhos da Constituinte a
partir da noite de quinta-
felra, quando o senador
Mário Covas apresentou
seu pedido para votação
em separado do § 39 do
substitutivo do Centr-ao,
que trata do direito de pro-
priedade .